



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

INDICAÇÃO Nº /2021
(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Apresentação: 01/07/2021 13:43 - Mesa

INC n.798/2021

Sugere à Sua Excelência o Senhor Ministério da Defesa para alterar a redação das Guias de Tráfego Especial emitidas pelo SisGCorp – DFPC/EB.

Senhor Ministro,

Solicito a Vossa Excelência a alteração da redação das Guias de Tráfego Especial emitidas pelo SisGCorp – DFPC/EB.

A Indicação ocorre em razão de que as referidas Guias de Tráfego Especial vem sendo emitidas com seguinte o cabeçalho: “AUTORIZAÇÃO PARA TRÁFEGO DE PRODUTOS CONTROLADOS (PORTE DE TRÂNSITO)”

Logo após o campo onde consta o Brasão da República e o número da GTE, na terceira linha, consta em letras garrafais e destacadas em vermelho a frase: “NÃO VALE COMO PORTE DE ARMA”. Essa redação das Guias de Tráfego Especial pode levar as autoridades policiais a equívoco e consequentemente autuar os colecionadores, os atiradores e os caçadores (CACs) por porte ilegal de armas de fogo.

A atual redação do SisGCorp também contraria o Art. 5º do Decreto 9846/2019 estabelece:

§ 3º Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo de porte municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sigma, no trajeto entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válida, expedida pelo Comando do Exército.

§ 4º A Guia de Tráfego é o documento que confere a autorização para o tráfego de armas, acessórios e munições no território

CD218066115100*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218066115100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no [art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#).

§ 5º A Guia de Tráfego a que refere o § 4º poderá ser emitida no sítio eletrônico do Comando do Exército. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019](#))

Portaria 150 do Colog .

Art. 61. Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SINARM ou no SIGMA, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições; para abate autorizado de fauna; ou para exposição do acervo de coleção, por meio da apresentação do Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo ou caçador, do CRAF e da Guia de Tráfego, válidos, nos termos do §3º do art. 5º do Decreto nº 9.846/2019.

Assim, para evitar entendimentos equivocados por parte das autoridades policiais e prisões ilegais de CACs, solicito providências no sentido de se substituir a atual frase “NÃO VALE COMO PORTE DE ARMA” pela frase “DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PORTE DE TRÂNSITO”.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2021.

Deputado **EMANUEL PINHEIRO NETO (PTB/MT)**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

Apresentação: 01/07/2021 13:43 - Mesa

INC n.798/2021

REQUERIMENTO Nº /2021
(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa para alterar a redação das Guias de Tráfego Especial emitidas pelo SisGCorp – DFPC/EB.

Senhor Presidente,

Conforme Requerimento nº 49/2021, de autoria do Deputado Delegado Antonio Furtado, aprovado em 16 de junho de 2021, por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, solicito a Vossa Excelência que encaminhe Indicação à Sua Excelência o Senhor Ministro da Defesa, a fim de solicitar alteração da redação das Guias de Tráfego Especial emitidas pelo SisGCorp – DFPC/EB.

A Indicação deste órgão colegiado ocorre em razão de que as referidas Guias de Tráfego Especial vem sendo emitidas com seguinte o cabeçalho: “AUTORIZAÇÃO PARA TRÁFEGO DE PRODUTOS CONTROLADOS (PORTE DE TRÂNSITO)”

Logo após o campo onde consta o Brasão da República e o número da GTE, na terceira linha, consta em letras garrafais e destacadas em vermelho a frase: “NÃO VALE COMO PORTE DE ARMA”. Essa redação das Guias de Tráfego Especial pode levar as autoridades policiais a equívoco e consequentemente autuar os colecionadores, os atiradores e os caçadores (CACs) por porte ilegal de armas de fogo.

A atual redação do SisGCorp também contraria o Art. 5º do Decreto 9846/2019 estabelece:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218066115100>



CD218066115100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

Apresentação: 01/07/2021 13:43 - Mesa

INC n.798/2021

§ 3º Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo de porte municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sigma, no trajeto entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válida, expedida pelo Comando do Exército.

§ 4º A Guia de Tráfego é o documento que confere a autorização para o tráfego de armas, acessórios e munições no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no [art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#).

§ 5º A Guia de Tráfego a que refere o § 4º poderá ser emitida no sítio eletrônico do Comando do Exército. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019](#))

Portaria 150 do Colog .

Art. 61. Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SINARM ou no SIGMA, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições; para abate autorizado de fauna; ou para exposição do acervo de coleção, por meio da apresentação do Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo ou caçador, do CRAF e da Guia de Tráfego, válidos, nos termos do §3º do art. 5º do Decreto nº 9.846/2019.

Assim, para evitar entendimentos equivocados por parte das autoridades policiais e prisões ilegais de CACs, solicito providências no sentido de se substituir a atual frase “NÃO VALE COMO PORTE DE ARMA” pela frase “DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PORTE DE TRÂNSITO”.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO (PTB-MT)

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218066115100>

